

## Gabinete do Governador

### CASA CIVIL

Secretário: AFRÂNIO DE OLIVEIRA

#### Departamento de Administração

##### DIVISÃO DO PESSOAL

###### Apostilas da Diretora da DAS-1

###### Declarando:

no título de 1.0-4-68, em nome de Ophélia Pugliesi Tuono, RG. 799.993, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), Padrão 14, «C» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração do SQC-II da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 28, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 201-78);

no título de 26-9-50, em nome de Altino Godoy, RG. 1.297.391, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«C» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 202-78);

no título de 29-5-70, em nome de Aníelo Ciglio, RG. 3.147.521, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«E» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «E», da Referência 28, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 216-78);

no título de 15-7-75, em nome de Clarice Bastos Souza, RG. 8.540.895, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, Escriturário (Nível I), Padrão 11 — «A» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «A», da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 203-78);

no título de 12-3-76, em nome de Maria Terezinha Chaves dos Santos, RG. 1.355.768, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «E» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «E», da Referência 27, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 200-78);

no título de 24-11-49, em nome de Osvaldo Pentado, RG. 928.973, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «D» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «D», da Referência 26, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 199-78);

no título de 20-12-57, em nome de José Zampieri Simões, RG. 2.415.055, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «B» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «B», da Referência 20, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o

disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 5.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 215-78);

no título de 11-7-75, em nome de Deocleto Silveira Rodrigues, RG. 4.488.723, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «A», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «A», da Referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 227-78);

no título de 29-7-75, em nome de Ednildes Sena Ribeiro, RG. 6.349.445, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«A» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «A», da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 225-78);

no título de 3-4-64, em nome de Hilda Monteiro Nardi, RG. 2.278.865, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«B», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «B», da Referência 21, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 205-78);

no título de 29-8-67, em nome de Marla Clarisse de Paula, RG. 1.005.076, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«C», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 211-78);

no título de 30-1-51, em nome de Maria Inez Fattore, RG. 4.843.929, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«C», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 208-78);

no título de 1-6-50, em nome de Maria Pinto Ribeiro, RG. 4.362.091, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«E» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «E», da Referência 30, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 210-78);

no título de 18-12-64, em nome de Olga Coturri Molinaro, RG. 3.214.725, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «C» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 206-78);

no título de 29-5-70, em nome de Paulino Cliva, RG. 1.686.780, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «C» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 23, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 214-78);

no título de 21-12-73, em nome de Regina Lucia Goes Pinheiro, RG. n.º 4.359.999, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «A» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «A», da Referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 226-78);

## SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

#### Departamento de Administração

##### DIVISÃO DO PESSOAL

###### Apostilas do Diretor

No título referente ao Bel. Paulo Barreto, RG. 1.515.353, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o cargo a que se refere de Procurador do Estado, padrão 20-E, efetivo do QSQ-PP-III, de conformidade com os artigos 12 e 15 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Assistente Jurídico, do SQC-III, da Secretaria do Governo, vinculado a classe de Procurador do Estado, nos termos do artigo 213, da citada Lei Complementar e artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo III, enquadrado no grau «E», da referência «61», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da Lei Complementar 180/78, em jornada completa de trabalho.

Nos títulos referentes a Delizete de Ardua Oliveira, RG. 7.412.100; Dora Morato da Conceição, RG. 6.783.504; Emília Miekho Onohara, RG. 7.376.723; Esther Biscuola, RG. 6.318.086; Geraldo Magela Rodrigues, RG. 7.495.393; Gilberto Motta, RG. 8.884.028; Heloisa de Jesus Magalhães, RG. 11.238.014; Lara Aparecida Nunes, RG. 8.268.489; Ioco Mizuno, RG. 8.764.841; Izabel Zanini, RG. 10.541.073; José Carlos Barreiros Ferreira, RG. 7.614.820, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, as funções atividades a que se referem de Escriturária (Nível I), padrão «11-A», temporárias, da Secretaria do Governo, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturária, do SQF-II, da Secretaria do Governo, em jornada completa de trabalho, classificados no grau «A», da referência «16», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título referente a Dirce Vidal, RG. 2.173.362, para declarar que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a função a que se refere de Servente, padrão 4-A, temporária, da Secretaria do Governo, fica enquadrada a partir de 1-3-78 no SQF-II, da Secretaria do Governo, em jornada completa de trabalho, classificado no grau A, da referência 6, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos referentes a Domingos Pereira da Silva, RG. 3.528.920; Elias Canguçu da Silva, RG. 6.628.955; Joelito Alves dos Santos, RG. 7.745.244; José Almiro de Oliveira, RG. 4.528.509; José Ferreira Gonçalves, RG. 2.496.535; José Civaldo de Souza, RG. 10.352.449; José Rodrigues da Silva, RG. 7.517.883; Josué de Oliveira dos Santos, RG. 7.496.342, para declarar que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, as funções a que se referem de Garagista, padrão 8-A, temporária, da Secretaria do Governo, ficam enquadradas a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau «A» da referência «11», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos referentes a Dorival Ferreira Fausto, RG. 8.988.029; Edson Silverio Tosta, RG. 5.260.017; Eduardo Luiz Martins Medina, RG. 3.181.284; Francisco Liberato de Campos, RG. 5.469.823; Hailton Silvio de Oliveira, RG. 3.119.221; Gerson Pereira Lago, RG. 5.896.912 para declarar que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, as funções a que se referem de Mo-

torista, padrão 10-A, temporários, da Secretaria do Governo, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria do Governo, em jornada completa de trabalho, classificados no grau A, da referência 14, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

Nos títulos referentes aos servidores abaixo, para declarar que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, as funções a que se referem, temporários da Secretaria do Governo, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, no SQF-II, da Secretaria do Governo, em jornada completa de trabalho, classificados nos graus e referências abaixo, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar:

Carlos Wantuil, RG. 8.189.278, Apontador, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;  
Cícero Fileto, RG. 6.664.914, Mecânico, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;  
Claiton Carneiro Camargo, RG. 5.789.946, Funileiro, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;  
Clovio Porfírio da Cruz, RG. 7.869.237, Pintor, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Dotil Custódio de Oliveira, RG. 4.588.752, Mecânico, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;  
Egídio de Biase Neto, RG. 5.342.007, Vigia, padrão 7-A, ficando classificado no grau «A», da referência 10;

Francisco Donizetti Baldon, R.G. n.º 10.190.062, Marceneiro, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Gabriel Luiz de Souza, RG. 5.858.133, Pedreiro, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Geraldo da Paixão Pinho, RG. 7.968.298, Serralheiro, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Izaías José dos Santos, RG. 4.553.518, Barbeiro, padrão 5-A, ficando classificado no grau «A», da referência 8;

Izany Cabral de Brito, RG. 6.671.222, Roupeiro, padrão 4-A, ficando classificado no grau «A», da referência 6;

Jair Ignácio de Oliveira, RG. 3.960.634, Pintor, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Jandryra Auxiliadora José Maria, R.G. 9.506.309, Servente, padrão 4-A, ficando classificado no grau «A», da referência 6;

Jayr Mongelli, RG. 1.064.665, Apontador, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

José Carlos Djegov, RG. 5.056.160, Mecânico, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Julio Rodrigues da Costa, RG. 7.460.033, Pintor, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Maria de Lourdes Portela Ribeiro, R.G. 3.267.484, Servente, padrão 4-A, ficando classificado no grau «A», da referência 6;

Vicente de Melo, RG. 9.034.570, Trabalhador Braçal, padrão 2-A, ficando classificado no grau «A», da referência 4.

#### Assessoria de Desenvolvimento Administrativo

##### Apostilas do Diretor

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78:

no título em nome de Maraisa Gaudleicy, RG. 2.172.476, Escriturário Nível I, Padrão «11-A», Temporária da Secretaria do Governo, que a função-atividade a que se refere, fica enquadrada a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, clas-